

**TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**Processo Administrativo nº 01/2025**

**Dispensa de Licitação nº 01/2025**

A empresa D' Andreia Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36, arrematante do lote 02 da DISPENSA Nº 01/2025, enviou as amostras para o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG verificar se está de acordo com o exigido. Cumpre evidenciar que, a entrega das amostras foi realizada de forma equivocada na Câmara Municipal de Pouso Alegre e um servidor que recebeu estas amostras por engano as trouxe na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

As amostras foram recebidas no dia 30 de janeiro de 2025, dentro do prazo estipulado, e a análise foi realizada pela agente de contratação, membros da equipe de apoio, Diretora de Administração e Diretor Presidente deste Instituto, às 15 horas deste mesmo dia.

Foram recebidas as amostras dos seguintes itens:

<b>LOTE 2</b>	
<b>01</b>	Biscoito maisena, de qualidade comprovada, com prazo de validade mínimo de 3(três) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Aymoré ou Marillan.
<b>02</b>	Biscoito água e sal, de qualidade comprovada, com prazo de validade mínimo de 3(três) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Aymoré ou Marillan.
<b>05</b>	Margarina <b>com sal</b> , de qualidade comprovada, com prazo de validade mínimo de 3(três) meses a partir da data de entrega. .Marca de referência: Qualy.
<b>06</b>	Café torrado e moído, tradicional, embalado a vácuo, com prazo de validade mínimo de 3(três) meses a partir da data de entrega.

Os presente na avaliação analisaram as amostras e o estipulado no termo de referência concluindo-se que:

Os itens 01,02 e 05, apesar de não serem das mesmas marcas que as de referências no termo de referência, apresentam boa qualidade e estão de acordo com a descrição.

O item 06, não foi aprovado pelos presentes na avaliação, pois após a análise técnica e sensorial do café os resultados foram negativos, conforme descrito abaixo:

- Sabor: O café apresentou um sabor excessivamente amargo e queimado, o que não estava em conformidade com os padrões de sabor definidos no termo de referência. A amargor dominante foi desconfortável e deixou um gosto residual desagradável na boca.
- Falta de Equilíbrio: O equilíbrio entre acidez, doçura e amargor não foi atingido. O café não possuía uma acidez fresca e agradável, e o sabor estava desequilibrado, prejudicando a experiência de consumo.
- Aroma: O aroma do café foi fraco e pouco atraente, com notas de queima e desgaste, características que indicam um possível erro no processo de torrefação ou no armazenamento inadequado do produto.

O produto oferecido é da marca “ODEBRECHT” e o valor está parametrizado com as marcas mencionadas no termo de referência, apesar de a qualidade ser inferior.

Ressalta-se que foram estipuladas algumas marcas referências para o item em questão, a empresa interessada pode apresentar em sua proposta uma marca diferente, desde que após as amostras fique comprovada sua qualidade e conformidade com o desejado.

Em função das não conformidades com o termo de referência, a marca de café em questão foi considerada inadequada para a finalidade a que se destinava. O não cumprimento dos critérios técnicos estabelecidos no termo de referência, juntamente com a avaliação negativa de sabor e aroma, e considerando que o critério de julgamento do processo é o de menor preço por lote, resultou na reprovação do produto e desclassificação no certame.

Pouso Alegre, 30 de janeiro de 2025

Larissa Gabrielle de Andrade

Carlos Alberto de Andrade

Lara Lindise Pereira Silva

Agente de Contratação

Membro da Equipe de Apoio

Membro da Equipe de Apoio

Anelisa de Carvalho Oliva

Daniel Ribeiro Vieira

Diretora de Administração

Diretor Presidente